



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 1 de 58

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA	2
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	2
Atos da Secretaria de Administração e Finanças	2
Atos Setor de Licitação	2
Gabinete do Prefeito	3
Atos do Gabinete do Prefeito	3
Lei	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do município de Pracinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pracinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <http://www.pracinha.sp.gov.br>. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
CNPJ: 67.662.007/0001-40
Av. Francisco Gimenès, 175 CEP 17.790-000
Telefone: (18) 3552-1141
Site: <https://pracinha.sp.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 2 de 58

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATOS SETOR DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DISPENSÁ DE LICITAÇÃO Nº 028/2025

Autorizo e ratifico, a contratação do objeto da Dispensa de licitação nº 028/2025, objeto do processo licitação nº 121/25, para eficácia do ato, nos termos do disposto no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

Objeto: Aquisição de massa asfáltica CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente para aplicação a frio) destinada à manutenção e recuperação do pavimento das vias públicas do Município de Pracinha/SP, visando atender à demanda contínua de reparos em buracos, trincas e desníveis nas vias urbanas, garantindo melhores condições de tráfego e segurança à população.

USINA DO VALE – CONSTRUTORA LTDA

CNPJ 05.321.084/0001-89

Valor Global: R\$ 9.405,00 (nove mil, quatrocentos e cinco reais)

Determino, ainda, que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Pracinha/SP, 03 de dezembro de 2025

LAERCIO BIASI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 3 de 58

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

LEI

LEIS MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL N.º 1017, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pracinha para o Exercício de 2026”.

O Sr. Laércio Biasi, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em dois turnos regulares de discussão e votação, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Pracinha para o exercício de 2026 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 26.200.000,00. (Vinte e seis milhões e duzentos mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2026 estima a Receita em R\$ 26.200.000,00, (Vinte e seis milhões e duzentos mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.320.000,00 (Um milhão trezentos e vinte mil reais) e em R\$ 24.880.000,00 (Vinte e quatro milhões e oitocentos e oitenta mil reais) para o Poder Executivo.

§ 1º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS CORRENTES		R\$ 29.559.600,00
1.1. Impostos, taxas e contribuições de melhorias	R\$ 844.400,00	
1.2. Contribuições		
1.3. Receita Patrimonial	R\$ 164.900,00	
1.7. Transferências Correntes	R\$ 28.470.000,00	
1.9. Outras Receitas Correntes	R\$ 80.300,00	
2. RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 705.000,00
2.1. Operação de crédito		
2.2. Alienação de Bens	R\$ 50.000,00	
2.4. Transferências de Capital	R\$ 655.000,00	
9. (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS		R\$ 4.064.600,00
TOTAL		R\$ 26.200.000,00

§ 2º As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 4 de 58



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 – CORPO LEGISLATIVO	R\$ 467.000,00
01.02 – SECRETARIA DA CÂMARA	R\$ 853.000,00
02.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	R\$ 3.238.940,00
02.02 – FINANÇAS	R\$ 1.919.939,20
02.03 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$ 182.500,00
02.04 – SAÚDE	R\$ 6.320.000,00
02.05 – AGRICULTURA	R\$ 776.000,00
02.06 – MEIO AMBIENTE	R\$ 315.300,00
02.13 – EDUCAÇÃO	R\$ 3.560.500,00
02.14 – FUNDEB	R\$ 1.455.500,00
02.08 – CULTURA	R\$ 856.000,00
02.09 – URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS	R\$ 4.056.320,80
02.11 – DESPORTO E LAZER	R\$ 242.500,00
02.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.956.500,00
TOTAL	R\$ 26.200.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	R\$ 1.320.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	R\$ 4.582.940,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 2.139.000,00
10. SAÚDE	R\$ 6.320.000,00
12. EDUCAÇÃO	R\$ 5.016.000,00
13. CULTURA	R\$ 856.000,00
15. URBANISMO	R\$ 3.828.820,80
18. GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 315.300,00
20. AGRICULTURA	R\$ 776.000,00
26. TRANSPORTE	R\$ 227.500,00
27. DESPORTO E LAZER	R\$ 242.500,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 575.939,20
TOTAL	R\$ 26.200.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Avenida Francisco Gimenes, 175 – Centro – CEP 17790-000 – Fone/Fax (18) 3552-1141
pmpracinha@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 5 de 58



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	R\$ 25.086.060,80
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 12.693.700,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	R\$ 12.392.360,80
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 539.000,00
4.4.90.00 – Investimentos	R\$ 449.000,00
4.6.00.00 – Amortização da dívida	R\$ 90.000,00
9.0.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 574.939,20
9.9.99.00 – Reserva de contingência	R\$ 575.939,20
TOTAL	R\$ 26.200.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado por meio de Decreto e nos moldes do art. 165, §8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, abrir créditos adicionais suplementares em até 10% (dez por cento), com recursos decorrentes do excesso de arrecadação, superávit financeiro ou superávit orçamentário.

Art. 4º Fica o Poder Legislativo autorizado apresentar emendas impositivas até limite de 2% (dois por cento) da RCL do ano anterior efetivamente arrecadado. Sendo 50% para setor de Saúde e 50% para demais áreas da administração.

§1º. Para universalidade dos cálculos considera-se a RCL efetiva arrecadada do exercício de 2024, no montante de R\$ 22.246.960,43.

§2º. Fica o Poder Executivo autorizado a implementar as medidas necessárias para o cumprimento das emendas impositivas apresentadas pelos vereadores, conforme propostas que seguem anexas ao presente projeto de lei.

Art. 5º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2026, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Pracinha, 27 de novembro de 2025.


LAÉRCIO BIASI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 6 de 58



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3852 1152
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

EMENDA IMPOSITIVA Nº 001/2025

Ao Projeto de Lei Municipal nº 039/2025, que *"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pracinha para o Exercício de 2026"*.

Autora: Sra. Cristiane Gisele Bussi da Silva

Ementa: *"Destina recursos orçamentários para a realização de exames médicos (ressonâncias, tomografias, ultrason, entre outros) e compra de medicações, no âmbito do Setor Municipal de Saúde, bem como aquisição dos mais diversos materiais de insumos na Setor de Agricultura, Aquisição de 1 (um) aquecedor para a piscina municipal, e por fim Aquisição de equipamentos para uso dos servidores do CRAS, previsto na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026".*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito orçamentário no valor de R\$ 49.437,68 (Quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete mil e sessenta e oito centavos), mediante remanejamento de dotação orçamentária, para aplicação nas seguintes ações governamentais:

<u>Especificação</u>	<u>Descrição</u>
Órgão	02 -- Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.04 -- Fundo Municipal de Saúde
Função	10 -- Saúde
Subfunção	301 -- Atenção Básica
Programa	0003 -- Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Atividade	2.016 -- Manutenção de Unidades Básicas de Saúde





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 7 de 58



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Categoria Econômica

3 – Despesas Correntes

Elemento de Despesa

3.3.90.39 – Serviços de Terceiro PJ

Fonte de Recursos

8 – Emendas Impositivas

Valor Total

R\$ 15.000,00

Finalidade

Sanar a lista de espera com exames, tais como: ressonância, ultrassom e tomografia, através de contratação de empresa para levar os pacientes para a realização dos exames.

Elemento de Despesa

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recursos

8 – Emendas Impositivas

Valor

R\$ 9.718,84

Finalidade

Aquisição dos medicamentos, conforme o conhecimento e necessidade da Pasta

Total Indicado: R\$ 24.718,84

Especificação

Descrição

Órgão

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária

02.05 – Agricultura

Função

20 – Agricultura

Subfunção

605 – Abastecimento

Programa

36 – Agricultura

Atividade

2021 – Manutenção do Setor Agrícola

Categoria Econômica

3 – Despesas Correntes

Elemento de Despesa

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recursos

8 – Emendas Impositivas



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 8 de 58



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SANTOS DUMONT N.º 195 - CENTRO CEP 17.794-000 - FONE/FAX 018 3593 1152
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Valor

R\$ 12.000,00

Finalidade

Aquisição dos mais diversos materiais de insumos, conforme a necessidade da Pasta.

Especificação

Descrição

Órgão

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária

02.13 – Educação

Função

12 – Educação

Subfunção

361 – Ensino Fundamental

Programa

21 – Ensino Fundamental de Qualidade

Atividade

2009 – Manutenção do Ensino 25% - Fundamental

Categoria Econômica

4 – Despesas de Capital

Elemento de Despesa

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos

8 – Emendas Impositivas

Valor

R\$ 3.718,84

Finalidade

Aquisição de 1 (um) computador desktop (monitor, teclado, mouse e gabinete) e 1 (uma) impressora para a Equipe Multidisciplinar.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 9 de 58



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Especificação

Órgão

Unidade Orçamentária

Função

Subfunção

Programa

Atividade

Categoria Econômica

Elemento de Despesa

Fonte de Recursos

Valor

Finalidade

Descrição

02 – Poder Executivo

02.11 – Esporte

27 – Desporto e Lazer

812 – Desporto Comunitário

39 – Esportes, Recreação e Turismo

2024 – Manutenção do Desporto e Lazer

4 – Despesas de Capital

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

8 – Emendas Impositivas

R\$ 6.000,00

Aquisição de 1 (um) aquecedor para a piscina municipal.

Especificação

Órgão

Unidade Orçamentária

Função

Subfunção

Programa

Atividade

Descrição

02 – Poder Executivo

02.12 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

25 – Fundo Municipal de Assistência Social

2062 – Fortalecimento da Rede de



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 10 de 58



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.794-000 - FONE/FAX 018 3561 1161
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Atendimento Social Básica CRAS

Categoria Econômica	4 – Despesas de Capital
Elemento de Despesa	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	8 – Emendas Impositivas
Valor	R\$ 3.000,00
Finalidade	Aquisição de equipamentos para uso dos servidores do CRAS, conforme necessidade da Pasta.

Art. 2º O valor destinado à presente emenda será deduzido da seguinte dotação orçamentária:

<u>Especificação</u>	<u>Descrição</u>
Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.02 – Finanças, Planejamento Administração
Função	99 – Reserva de Contingência
Subfunção	999 – Reserva de Contingência
Programa	0004 – Encargos Municipais
Atividade	0002 – Reserva de Contingência
Categoria Econômica	9 – Reserva de Contingência
Elemento de Despesa	9.9.99.99 – Reserva de Contingência
Fonte de Recursos	8 – Emendas Impositivas
Valor	R\$ 49.437,68



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 11 de 58



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.798-000 - FONE/FAX 018 3562 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Art. 3º Esta Emenda será incorporada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, nos termos do Art. 4º do Projeto de Lei Municipal nº 039/2025, garantindo a execução obrigatória de acordo com o § 2º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Antonio Caetano de Souza, 16 de outubro de 2025.

Cristiane Giselle Bussi da Silva
Vereadora

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO LUGAR DE COSTUME (MURAL)
PRACINHA/SP 29 DE 10 DE 2025
Dom

PUBLICADO NO JORNAL

EM 29 DE 10 DE 2025

Dom



Sumo Tímico
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17, 11, 2025
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 12 de 58



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

EMENDA IMPOSITIVA Nº 002/2025

Ao Projeto de Lei Municipal nº 039/2025, que "Estima a Receita e Município de Pracinha para o Exercício de 2026".



Autor: Sr. Fernando de Oliveira da Silva Passos.

Ementa: "Destina recursos orçamentários para a Contratação de profissional médico especialista em Neuropediatria, com o objetivo de atender às crianças do Município de Pracinha - SP, incluindo o custeio de consultas, exames complementares e fornecimento de medicação necessária ao tratamento, no âmbito do Setor Municipal de Saúde, bem como proceda à contratação de empresa especializada para execução de serviços de poda e corte de árvores em vias e passeios públicos, bem como aquelas localizadas em imóveis públicos (praças, creches, escolas e demais espaços), visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Quantidade estimada de podas: até 200 (duzentas) árvores; e para o Setor da Agricultura, que se proceda à aquisição dos mais diversos materiais de insumos, conforme a necessidade da Pasta, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026".

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito orçamentário no valor de R\$ 49.437,68 (Quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete mil e sessenta e oito centavos), mediante remanejamento de dotação orçamentária, para aplicação na seguinte ação governamental:

<u>Especificação</u>	<u>Descrição</u>
Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.04 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Subfunção	301 – Atenção Básica
Programa	0003 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Atividade	2.016 – Manutenção de Unidades Básicas de Saúde
Categoria Econômica	3 – Despesas Correntes
Elemento de Despesa	3.3.90.39 – Serviços de Terceiro PJ

Fernando de Oliveira da Silva Passos



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 13 de 58



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.796-000 - FONE/FAX 018 3632 1152
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Fonte de Recursos

Valor Total

Finalidade

3.3.90.30 – Material de Consumo

8 – Emendas Impositivas

R\$ 12.359,42

Contratação de profissional médico especialista em Neuropediatria, com o objetivo de atender às crianças do Município de Pracinha - SP, incluindo o custeio de consultas, exames complementares e fornecimento de medicação necessária ao tratamento.

Elemento de Despesa

Fonte de Recursos

Valor

Finalidade

Total Indicado: R\$ 24.718,84

3.3.90.30 – Material de Consumo

8 – Emendas Impositivas

R\$ 12.359,42

Aquisição dos medicamentos, conforme o conhecimento e necessidade da Pasta

Especificação

Órgão

Unidade Orçamentária

Função

Subfunção

Programa

Atividade

Categoria Econômica

Elemento de Despesa

Fonte de Recursos

Valor

Descrição

02 – Poder Executivo

02.06 – Meio Ambiente

18 – Gestão Ambiental

541 – Preservação e Conservação Ambiental

38 – Meio Ambiente

2051 – Meio Ambiente

3 – Despesas Correntes

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiro PJ

8 – Emendas Impositivas

R\$ 12.359,42

Fernando Passos



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 14 de 58



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Finalidade

Execução de serviços de poda e corte de árvores em vias e passeios públicos, bem como aquelas localizadas em imóveis públicos (praças, creches, escolas e demais espaços), visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Quantidade estimada de podas: até 200 (duzentas) árvores.

Especificação

Descrição

Órgão

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária

02.05 – Agricultura

Função

20 – Agricultura

Subfunção

605 – Abastecimento

Programa

36 – Agricultura

Atividade

2021 – Manutenção do Setor Agrícola

Categoria Econômica

3 – Despesas Correntes

Elemento de Despesa

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recursos

8 – Emendas Impositivas

Valor

RS 12.359,42

Finalidade

Aquisição dos mais diversos materiais de insumos, conforme a necessidade da Pista.

Art. 2º O valor destinado à presente emenda será deduzido da seguinte dotação orçamentária:

Especificação

Descrição

Órgão

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária

02.02 – Finanças, Planejamento
Administração

Função

99 – Reserva de Contingência

Demando Basso



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 15 de 58



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3542 1142
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Subfunção	999 – Reserva de Contingência
Programa	0004 – Encargos Municipais
Atividade	0002 – Reserva de Contingência
Categoria Econômica	9 – Reserva de Contingência
Elemento de Despesa	9.9.99.99 – Reserva de Contingência
Fonte de Recursos	8 – Emendas Impositivas
Valor	R\$ 49.437,68

Art. 3º Esta Emenda será incorporada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, nos termos do Art. 4º do Projeto de Lei Municipal nº 039/2025, garantindo a execução obrigatória de acordo com o § 2º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

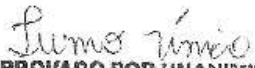
Plenário Vereador Antonio Caetano de Souza, 16 de outubro de 2025.


Fernando de Oliveira da Silva Passos
Vereador

PUBLICADO NO JORNAL

EM 29 de dezembro de 2025
DOM




APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17.11.2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 16 de 58



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

EMENDA IMPOSITIVA Nº 003/2025

Ao Projeto de Lei Municipal nº 039/2025, que “*Estima a Receita e Município de Pracinha para o Exercício de 2026*”.



Autor: Sr. Hugo Paulo Tenório

Ementa: “Destina recursos orçamentários para a Contratação de profissional médico especialista em Neuropediatria, com o objetivo de atender às crianças do Município de Pracinha - SP, incluindo o custeio de consultas, exames complementares e fornecimento de medicação necessária ao tratamento, no âmbito do Setor Municipal de Saúde, bem como proceda à contratação de empresa especializada para execução de serviços de poda e corte de árvores em vias e passeios públicos, bem como aquelas localizadas em imóveis públicos (praças, creches, escolas e demais espaços), visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Quantidade estimada de podas: até 200 (duzentas) árvores; e para o Setor da Agricultura, aquisição dos mais diversos materiais de insumos, conforme a necessidade da Pasta, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito orçamentário no valor de R\$ 49.437,68 (Quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete mil e sessenta e oito centavos), mediante remanejamento de dotação orçamentária, para aplicação na seguinte ação governamental:

<u>Especificação</u>	<u>Descrição</u>
Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.04 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Subfunção	301 – Atenção Básica
Programa	0003 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Atividade	2.016 – Manutenção de Unidades Básicas de Saúde
Categoria Econômica	3 – Despesas Correntes
Elemento de Despesa	3.3.90.39 – Serviços de Terceiro P.J.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 17 de 58



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Finalidade

Execução de serviços de poda e corte de árvores em vias e passeios públicos, bem como aquelas localizadas em imóveis públicos (praças, creches, escolas e demais espaços), visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Quantidade estimada de podas: até 200 (duzentas) árvores.

Especificação

Descrição

Órgão

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária

02.05 – Agricultura

Função

20 – Agricultura

Subfunção

605 – Abastecimento

Programa

36 – Agricultura

Atividade

2021 – Manutenção do Setor Agrícola

Categoria Econômica

3 – Despesas Correntes

Elemento de Despesa

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recursos

8 – Emendas Impositivas

Valor

R\$ 12.359,42

Finalidade

Aquisição dos mais diversos materiais de insumos, conforme a necessidade da Pasta.

Art. 2º O valor destinado à presente emenda será deduzido da seguinte dotação orçamentária:

Especificação

Descrição

Órgão

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária

02.02 – Finanças, Planejamento
Administração

Função

99 – Reserva de Contingência



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 18 de 58



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SANTOS DUMONT N.º 196 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1132
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Finalidade

Execução de serviços de poda e corte de árvores em vias e passeios públicos, bem como aquelas localizadas em imóveis públicos (praças, creches, escolas e demais espaços), visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Quantidade estimada de podas: até 200 (duzentas) árvores.

Especificação

Descrição

Órgão

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária

02.05 – Agricultura

Função

20 – Agricultura

Subfunção

605 – Abastecimento

Programa

36 – Agricultura

Atividade

2021 – Manutenção do Setor Agrícola

Categoria Econômica

3 – Despesas Correntes

Elemento de Despesa

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recursos

8 – Emendas Impositivas

Valor

R\$ 12.359,42

Finalidade

Aquisição dos mais diversos materiais de insumos, conforme a necessidade da Pasta.

Art. 2º O valor destinado à presente emenda será deduzido da seguinte dotação orçamentária:

Especificação

Descrição

Órgão

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária

02.02 – Finanças, Planejamento
Administração

Função

99 – Reserva de Contingência



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 19 de 58



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

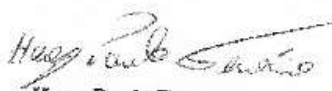
ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 014 3552 1152
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Subfunção	999 – Reserva de Contingência
Programa	0004 – Encargos Municipais
Atividade	0002 – Reserva de Contingência
Categoria Econômica	9 – Reserva de Contingência
Elemento de Despesa	9.9.99.99 – Reserva de Contingência
Fonte de Recursos	8 – Emendas Impositivas
Valor	R\$ 49.437,68

Art. 3º Esta Emenda será incorporada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, nos termos do Art. 4º do Projeto de Lei Municipal nº 039/2025, garantindo a execução obrigatória de acordo com o § 2º do art. 166 da Constituição Federal.

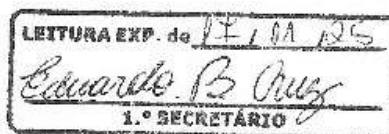
Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

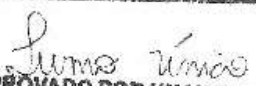
Plenário Vereador Antonio Caetano de Souza, 16 de outubro de 2025.


Hugo Paulo Tenório
Vereador

PUBLICADO NO JORNAL

EM 29.10.2025
DOM




APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17.11.2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 20 de 58



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 016 3552 1152
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

EMENDA IMPOSITIVA Nº 004/2025

Ao Projeto de Lei Municipal nº 039/2025, que “*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pracinha para o Exercício de 2026*”.

Autora: Sr. Francisco das Chagas Carreiro

Ementa: “*Destina recursos orçamentários para a realização de exames médicos (ressonâncias, tomografias, ultrason, entre outros) e compra de medicações, no âmbito do Setor Municipal de Saúde, bem como à aquisição de insumos no Setor da Agricultura, conforme a necessidade da Pasta, previsto na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026*”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito orçamentário no valor de R\$ 49.437,68 (Quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete mil e sessenta e oito centavos), mediante remanejamento de dotação orçamentária, para aplicação nas seguintes ações governamentais:

<u>Especificação</u>	<u>Descrição</u>
Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.04 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Subfunção	301 – Atenção Básica
Programa	0003 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Atividade	2.016 – Manutenção de Unidades Básicas de Saúde
Categoria Econômica	3 – Despesas Correntes
Elemento de Despesa	3.3.90.39 – Serviços de Terceiro P.J
Fonte de Recursos	8 – Emendas Impositivas

8





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 21 de 58



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 019 3552 1152
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Valor

R\$ 24.718,84

Finalidade

Sonar a lista de espera com exames, tais como: ressonância, ultrassom e tomografia, através de contratação de empresa para levar os pacientes para a realização dos exames.

Elemento de Despesa

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recursos

8 - Emendas Impositivas

Valor

R\$ 13.718,84

Finalidade

Aquisição dos medicamentos, conforme o conhecimento e necessidade da Pasta

Total Indicado: R\$ 38.437,68

Especificação

Descrição

Órgão

02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária

02.05 - Agricultura

Função

20 - Agricultura

Subfunção

605 - Abastecimento

Programa

36 - Agricultura

Atividade

2021 - Manutenção do Setor Agrícola

Categoria Econômica

3 - Despesas Correntes

Elemento de Despesa

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recursos

8 - Emendas Impositivas

Valor

R\$ 11.000,00

Finalidade

Aquisição dos mais diversos materiais de insumos, conforme a necessidade da Pasta.

f



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 22 de 58



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 028 3882 1152
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Art. 2º O valor destinado à presente emenda será deduzido da seguinte dotação orçamentária:

<u>Especificação</u>	<u>Descrição</u>
Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.02 – Finanças, Planejamento Administração
Função	99 – Reserva de Contingência
Subfunção	999 – Reserva de Contingência
Programa	0004 – Encargos Municipais
Atividade	0002 – Reserva de Contingência
Categoria Econômica	9 – Reserva de Contingência
Elemento de Despesa	9.9.99.99 – Reserva de Contingência
Fonte de Recursos	8 – Emendas Impositivas
Valor	R\$ 49.437,68

Art. 3º Esta Emenda será incorporada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, nos termos do Art. 4º do Projeto de Lei Municipal nº 039/2025, garantindo a execução obrigatória de acordo com o § 2º do art. 166 da Constituição Federal.

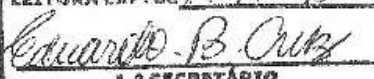
Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

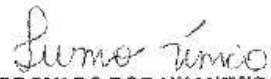
Plenário Vereador Antonio Caetano de Souza, 17 de outubro de 2025.

PUBLICADO NO JORNAL

EM 29/10/2025
DOM


Francisco das Chagas Carreiro
Vereador

LEITURA EXP. de 17/11/25

1.º SECRETÁRIO


APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17/11/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 23 de 58



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SANTOS DUMONT Nº 198 - CENTRO CEP 17.796-000 - FONE/FAX 018 3552 1152
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

EMENDA IMPOSITIVA Nº 005/2025

Ao Projeto de Lei Municipal nº 039/2025, que “*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pracinha para o Exercício de 2026*”.

Autora: Sr. Wesley Rilton Biasi

Ementa: “*Destina recursos orçamentários para a realização de exames médicos (ressonâncias, tomografias, ultrason, entre outros) e compra de medicações, no âmbito do Setor Municipal de Saúde, bem como aquisição de 2 (duas) impressoras Multifuncionais, sendo 01 (uma) destinada à Creche Municipal e 01 (uma) para o Setor de Zoonoses, além de aquisição de 01 (um) Notebook para a Creche Municipal, previsto na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026*”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito orçamentário no valor de R\$ 49.437,68 (Quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete mil e sessenta e oito centavos), mediante remanejamento de dotação orçamentária, para aplicação nas seguintes ações governamentais:

<u>Especificação</u>	<u>Descrição</u>
Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.04 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Subfunção	301 – Atenção Básica
Programa	0003 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Atividade	2.016 – Manutenção de Unidades Básicas de Saúde
Categoria Econômica	3 – Despesas Correntes
Elemento de Despesa	3.3.90.39 – Serviços de Terceiro PJ





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 24 de 58



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SANTOS DUMONT N.º 196 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Fonte de Recursos

8 – Emendas Impositivas

Valor Total

R\$ 15.000,00

Finalidade

Sanar a lista de espera com exames, tais como: ressonância, ultrassom e tomografia, através de contratação de empresa para levar os pacientes para a realização dos exames.

Elemento de Despesa

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recursos

8 – Emendas Impositivas

Valor

R\$ 15.437,68

Finalidade

Aquisição dos medicamentos, conforme o conhecimento e necessidade da Pasta

Fonte de Recursos

8 – Emendas Impositivas

Valor

R\$ 3.500,00

Finalidade

Aquisição de aquisição de 01 (uma) impressora Multifuncional destinada à para o Setor de Zoonoses – Vigilância Sanitária.

Valor Indicado: R\$ 33.937,68

Função

20 – Agricultura

Subfunção

605 – Abastecimento

Programa

36 – Agricultura

Atividade

2021 – Manutenção do Setor Agrícola

Categoria Econômica

3 – Despesas Correntes

Elemento de Despesa

3.3.90.30 – Material de Consumo



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 25 de 58



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.796-000 - FONE/FAX 018 3851 1152
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Fonte de Recursos	8 – Emendas Impositivas
Valor	R\$ 8.000,00
Finalidade	Aquisição dos mais diversos materiais de insumos, conforme a necessidade da Pasta.
<u>Especificação</u>	<u>Descrição</u>
Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.13 – Educação
Função	12 – Educação
Subfunção	365 – Ensino Infantil
Programa	35 – Primeiros Passos Para o Futuro – Primeira Infância
Atividade	2032– Manutenção Ensino 25% - Creche
Categoria Econômica	4 – Despesas de Capital
Elemento de Despesa	4.490.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	8 – Emendas Impositivas
Valor	R\$ 7.500,00
Finalidade	Aquisição de 01 (um) Notebook e 01 Impressora Multifuncional para a Creche Municipal.

Art. 2º O valor destinado à presente emenda será deduzido da seguinte dotação orçamentária:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 26 de 58



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SANTOS DUMONT N.º 199 - CENTRO CEP 17.796-000 - FONE/FAX 016 3552 1152
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

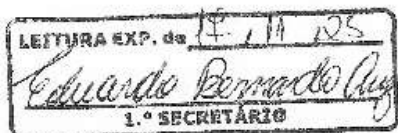
<u>Especificação</u>	<u>Descrição</u>
Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.02 – Finanças, Planejamento Administração
Função	99 – Reserva de Contingência
Subfunção	999 – Reserva de Contingência
Programa	0004 – Encargos Municipais
Atividade	0002 – Reserva de Contingência
Categoria Econômica	9 – Reserva de Contingência
Elemento de Despesa	9.9.99.99 – Reserva de Contingência
Fonte de Recursos	8 – Emendas Impositivas
Valor	R\$ 49.437,68

Art. 3º Esta Emenda será incorporada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, nos termos do Art. 4º do Projeto de Lei Municipal nº 039/2025, garantindo a execução obrigatória de acordo com o § 2º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

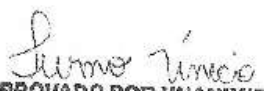
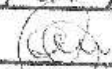
Plenário Vereador Antonio Caetano de Souza, 17 de outubro de 2025.


Wesley Rilton Biasi
Vereador



PUBLICADO NO JORNAL

EM 29, 30, 2025
DOM


APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17, 01, 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 27 de 58



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SANTOS DUMONT N.º 196 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018.3582.1152
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

EMENDA IMPOSITIVA Nº 006/2025

Ao Projeto de Lei Municipal nº 039/2025, que "*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pracinha para o Exercício de 2026*".

Autora: Sr. Eduardo Bernardo Cruz

Ementa: "*Destina recursos orçamentários para a realização de exames médicos (ressonâncias, tomografias, ultrason, entre outros), Aquisição de 01 (um) aparelho Barra Paralela Simples em Aço, para o Centro de Fisioterapia, no âmbito do Setor Municipal de Saúde; Aquisição de 01 (um) aquecedor na piscina municipal, no Setor Do Desporto e Lazer; aquisição de equipamentos para o FUMCAD; aquisição de insumos para o Setor de Agricultura, e por fim Aquisição de equipamentos para uso dos servidores do CRAS, junto à Assistência Social, previsto na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026*".

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito orçamentário no valor de R\$ 49.437,68 (Quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete mil e sessenta e oito centavos), mediante remanejamento de dotação orçamentária, para aplicação nas seguintes ações governamentais:

<u>Especificação</u>	<u>Descrição</u>
Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.04 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Subfunção	301 – Atenção Básica
Programa	0003 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Atividade	2.016 – Manutenção de Unidades Básicas de Saúde
Categoria Econômica	3 – Despesas Correntes



EBL



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 28 de 58



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Elemento de Despesa	3.3.90.39 – Serviços de Terceiro P.J
Fonte de Recursos	8 – Emendas Impositivas
Valor	R\$ 22.437,68
Finalidade	Sanar a lista de espera com exames, tais como: ressonância, ultrassom e tomografia, através de contratação de empresa para levar os pacientes para a realização dos exames conforme necessidade da pasta.
Categoria Econômica	4 – Despesas de Capital
Elemento de Despesa	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	8 – Emendas Impositivas
Valor	R\$ 4.500,00
Finalidade	Aquisição de 01 (um) aparelho Barra Parelela Simples em Aço, para o Centro de Fisioterapia – Lauraci Gonçalves Maia
Total Indicado R\$ 26.937,68	
<u>Especificação</u>	<u>Descrição</u>
Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.05 – Agricultura
Função	20 – Agricultura
Subfunção	605 – Abastecimento
Programa	36 – Agricultura
Atividade	2021 – Manutenção do Setor Agrícola
Categoria Econômica	3 – Despesas Correntes
Elemento de Despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo

EM



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 29 de 58



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3862 1152
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Fonte de Recursos

8 – Emendas Impositivas

Valor

R\$ 11.000,00

Finalidade

Aquisição dos mais diversos materiais de insumos, conforme a necessidade da Pasta.

Especificação

Descrição

Órgão

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária

02.03 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Função

08 – Assistência Social

Subfunção

243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa

5 – Responsabilidade com as Crianças e Adolescentes

Atividade

2005 – Crianças e Adolescentes

Categoria Econômica

4 – Despesas de Capital

Elemento de Despesa

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos

8 – Emendas Impositivas

Valor

R\$ 2.500,00

Finalidade

Aquisição de 02 equipamentos de ar-condicionados para o Conselho Tutelar.

Especificação

Descrição

Órgão

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária

02.11 – Esporte

GRK



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 30 de 58



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Função	27 – Desporto e Lazer
Subfunção	812 – Desporto Comunitário
Programa	39 – Esportes, Recreação e Turismo
Atividade	2024 – Manutenção do Desporto e Lazer
Categoria Econômica	4 – Despesas de Capital
Elemento de Despesa	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	8 – Emendas Impositivas
Valor	R\$ 6.000,00
Finalidade	Aquisição de 1 (um) aquecedor para a piscina municipal.

Especificação

Órgão

Unidade Orçamentária

Função

Subfunção

Programa

Atividade

Categoria Econômica

Elemento de Despesa

Descrição

02 – Poder Executivo

02.12 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

25 – Fundo Municipal de Assistência Social

2062 – Fortalecimento da Rede de Atendimento Social Básica CRAS

4 – Despesas de Capital

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 31 de 58



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-008 - FONE/FAX 018 3552 1151
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Fonte de Recursos

8 – Emendas Impositivas

Valor

R\$ 3.000,00

Finalidade

Aquisição de equipamentos para uso dos servidores do CRAS, conforme necessidade da Pasta.

Art. 2º O valor destinado à presente emenda será deduzido da seguinte dotação orçamentária:

Especificação

Descrição

Órgão

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária

02.02 – Finanças, Planejamento
Administração

Função

99 – Reserva de Contingência

Subfunção

999 – Reserva de Contingência

Programa

0004 – Encargos Municipais

Atividade

0002 – Reserva de Contingência

Categoria Econômica

9 – Reserva de Contingência

Elemento de Despesa

9.9.99.99 – Reserva de Contingência

Fonte de Recursos

8 – Emendas Impositivas

Valor

R\$ 49.437,68

Art. 3º Esta Emenda será incorporada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, nos termos do Art. 4º do Projeto de Lei Municipal nº 039/2025, garantindo a execução obrigatória de acordo com o § 2º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Antonio Caetano de Souza, 16 de outubro de 2025.



Eduardo Bernardo Cruz
Eduardo Bernardo Cruz
Vereador

Sumo Tônico
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 11/11/2025
[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA
PRESIDENTE

PUBLICADO NO JORNAL

EM 29/10/2025 DOM



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 32 de 58



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 13.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

EMENDA IMPOSITIVA Nº 007/2025

Ao Projeto de Lei Municipal nº 039/2025, que "*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pracinha para o Exercício de 2026*".

Autora: Sr. Samuel Carvalho Xavier da Silva

Ementa: "*Destina recursos orçamentários para a realização de exames médicos (ressonâncias, tomografias, ultrason, entre outros), no âmbito do Setor Municipal de Saúde; Aquisição de 01 (um) aquecedor na piscina municipal, no Setor Do Desporto e Lazer; aquisição de equipamentos para a FUMCAD; aquisição de insumos para o Setor de Agricultura, e por fim Aquisição de equipamentos para uso dos servidores do CRAS, junto à Assistência Social, previsto na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026*".

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito orçamentário no valor de R\$ 49.437,68 (Quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete mil e sessenta e oito centavos), mediante remanejamento de dotação orçamentária, para aplicação nas seguintes ações governamentais:

<u>Especificação</u>	<u>Descrição</u>
Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.04 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Subfunção	301 – Atenção Básica
Programa	0003 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Atividade	2.016 – Manutenção de Unidades Básicas de Saúde
Categoria Econômica	3 – Despesas Correntes
Elemento de Despesa	3.3.90.39 – Serviços de Terceiro PJ





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 33 de 58



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3652 1152
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Fonte de Recursos

8 – Emendas Impositivas

Valor

R\$ 25.937,68

Finalidade

Sanar a lista de espera com exames, tais como: ressonância, ultrassom e tomografia, através de contratação de empresa para levar os pacientes para a realização dos exames conforme necessidade da pasta.

Total Indicado R\$ 26.937,68

Especificação

Descrição

Órgão

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária

02.05 – Agricultura

Função

20 – Agricultura

Subfunção

605 – Abastecimento

Programa

36 – Agricultura

Atividade

2021 – Manutenção do Setor Agrícola

Categoria Econômica

3 – Despesas Correntes

Elemento de Despesa

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recursos

8 – Emendas Impositivas

Valor

R\$ 11.000,00

Finalidade

Aquisição dos mais diversos materiais de insumos, conforme a necessidade da Pasta.

Especificação

Descrição

Órgão

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária

02.03 – Fundo Municipal da Criança e



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 34 de 58



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3882 1152
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

do Adolescente

Função	08 – Assistência Social
Subfunção	243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	5 – Responsabilidade com as Crianças e Adolescentes
Atividade	2005 – Crianças e Adolescentes
Categoria Econômica	4 – Despesas de Capital
Elemento de Despesa	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	8 – Emendas Impositivas
Valor	R\$ 3.500,00
Finalidade	Aquisição de 02 equipamentos de ar-condicionados para o Conselho Tutelar.

Especificação

Órgão
Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Atividade
Categoria Econômica
Elemento de Despesa

Descrição

02 – Poder Executivo
02.11 – Esporte
27 – Desporto e Lazer
812 – Desporto Comunitário
39 – Esportes, Recreação e Turismo
2024 – Manutenção do Desporto e Lazer
4 – Despesas de Capital
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanete

Samuel Carvalho



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 35 de 58



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1182
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Fonte de Recursos

8 – Emendas Impositivas

Valor

R\$ 6.000,00

Finalidade

Aquisição de 1 (um) aquecedor para a piscina municipal.

Especificação

Descrição

Órgão

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária

02.12 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função

08 – Assistência Social

Subfunção

244 – Assistência Comunitária

Programa

25 – Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade

2062 – Fortalecimento da Rede de Atendimento Social Básica CRAS

Categoria Econômica

4 – Despesas de Capital

Elemento de Despesa

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos

8 – Emendas Impositivas

Valor

R\$ 3.000,00

Finalidade

Aquisição de equipamentos para uso dos servidores do CRAS, conforme necessidade da Pasta.

Art. 2º O valor destinado à presente emenda será deduzido da seguinte dotação orçamentária:

Especificação

Descrição



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 36 de 58



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1157
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.02 – Finanças, Planejamento Administração
Função	99 – Reserva de Contingência
Subfunção	999 – Reserva de Contingência
Programa	0004 – Encargos Municipais
Atividade	0002 – Reserva de Contingência
Categoria Econômica	9 – Reserva de Contingência
Elemento de Despesa	9.9.99.99 – Reserva de Contingência
Fonte de Recursos	8 – Emendas Impositivas
Valor	R\$ 49.437,68

Art. 3º Esta Emenda será incorporada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, nos termos do Art. 4º do Projeto de Lei Municipal nº 039/2025, garantindo a execução obrigatória de acordo com o § 2º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Antonio Caetano de Souza, 16 de outubro de 2025.

Samuel Carvalho Xavier da Silva
Vereador



PUBLICADO NO JORNAL
EM 29.10.2025
Dom

Turno Único
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17.11.2025
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 37 de 58



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

EMENDA IMPOSITIVA Nº 008/2025

Ao Projeto de Lei Municipal nº 039/2025, que "*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pracinha para o Exercício de 2026*".

Autora: Sr. Afonso Alves

Ementa: "*Destina recursos orçamentários para a realização de exames médicos (ressonâncias, tomografias, ultrason, entre outros) e compra de medicações, no âmbito do Setor Municipal de Saúde; Aquisição de 01 (uma) Adubadora Semeadeira Pendular e 01 (um) Soprador a gasolina, para o Setor da Agricultura e Aquisição de 1 (um) climatizador evaporativo industrial para o Almoarifado – dependências da área de convivência dos servidores, previsto na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026*".

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito orçamentário no valor de **R\$ 49.437,68** (Quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete mil e sessenta e oito centavos), mediante remanejamento de dotação orçamentária, para aplicação nas seguintes ações governamentais:

<u>Especificação</u>	<u>Descrição</u>
Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.04 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Subfunção	301 – Atenção Básica
Programa	0003 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Atividade	2.016 – Manutenção de Unidades Básicas de Saúde
Categoria Econômica	3 – Despesas Correntes
Elemento de Despesa	3.3.90.39 – Serviços de Terceiro PJ



Afonso Alves



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 38 de 58



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SANTOS DUMONT N.º 196 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3652 1152
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Fonte de Recursos

8 – Emendas Impositivas

Valor Total

R\$ 12.359,42

Finalidade

Sanar a lista de espera com exames, tais como: ressonância, ultrassom e tomografia, através de contratação de empresa para levar os pacientes para a realização dos exames.

Elemento de Despesa

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recursos

8 – Emendas Impositivas

Valor

R\$ 12.359,42

Finalidade

Aquisição dos medicamentos, conforme o conhecimento e necessidade da Pasta

Total Indicado: R\$ 24.718,84

Especificação

Descrição

Órgão

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária

02.05 – Agricultura

Função

20 – Agricultura

Subfunção

605 – Abastecimento

Programa

36 – Agricultura

Atividade

2021 – Manutenção do Setor Agrícola

Categoria Econômica

4 – Despesas de Capital

Elemento de Despesa

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos

8 – Emendas Impositivas

Valor

R\$ 12.359,42

Finalidade

Aquisição de 01 (uma) Aduadora Semeadeira Pendular e 01 (um) Soprador A Gasolina, para a

Afonso



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 39 de 58



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3682 1152
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Agricultura.

Especificação

Descrição

Órgão

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária

02.09 – Urbanismo, Obras e Serviços
Gerais

Função

15 – Urbanismo

Subfunção

451 – Infra-Estrutura Urbana

Programa

03 – Urbanismo, Obras e Serviços
Gerais

Atividade

2020 – Manut. Serviços Urbanos

Categoria Econômica

4 – Despesas de Capital

Elemento de Despesa

4.4.90.52 – Equipamentos e Material
Permanente

Fonte de Recursos

8 – Emendas Impositivas

Valor

R\$ 12.359,42

Finalidade

Aquisição de 1 (um) climatizador
evaporativo industrial para o
Almoxarifado – dependências da área
de convivência dos servidores.

Art. 2º O valor destinado à presente emenda será deduzido da seguinte dotação orçamentária:

Especificação

Descrição

Órgão

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária

02.02 – Finanças, Planejamento
Administração

Função

99 – Reserva de Contingência

Subfunção

999 – Reserva de Contingência

Flavio Alves



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 40 de 58



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SANTOS DUMONT N.º 199 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3652 1152
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Programa	0004 – Encargos Municipais
Atividade	0002 – Reserva de Contingência
Categoria Econômica	9 – Reserva de Contingência
Elemento de Despesa	9.9.99.99 – Reserva de Contingência
Fonte de Recursos	8 – Emendas Impositivas
Valor	R\$ 49.437,68

Art. 3º Esta Emenda será incorporada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, nos termos do Art. 4º do Projeto de Lei Municipal nº 039/2025, garantindo a execução obrigatória de acordo com o § 2º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

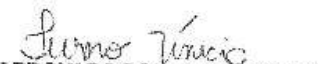
Plenário Vereador Antonio Caetano de Souza, 16 de outubro de 2025.


Afonso Alves
Vereador



PUBLICADO NO JORNAL

EM 29, 30 2025
Dom


APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18, 11 2025
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 41 de 58



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

EMENDA IMPOSITIVA Nº 009/2025

Ao Projeto de Lei Municipal nº 039/2025, que "*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pracinha para o Exercício de 2026*".

Autora: Sr. Amauri Gomes Dias

Ementa: "*Destina recursos orçamentários para a realização de exames médicos (ressonâncias, tomografias, ultrason, entre outros) e compra de medicações, no âmbito do Setor Municipal de Saúde; Aquisição de Luminárias próprias para serem instaladas/substituídas na Pista de Caminhada de Pracinha e previsto na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026*".

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito orçamentário no valor de R\$ 49.437,68 (Quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete mil e sessenta e oito centavos), mediante remanejamento de dotação orçamentária, para aplicação nas seguintes ações governamentais:

Especificação	Descrição
Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.04 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Subfunção	301 – Atenção Básica
Programa	0003 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Atividade	2.016 – Manutenção de Unidades Básicas de Saúde
Categoria Econômica	3 – Despesas Correntes
Elemento de Despesa	3.3.90.39 – Serviços de Terceiro P.J
Fonte de Recursos	8 – Emendas Impositivas
Valor Total	R\$ 12.359,42





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 42 de 58



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Finalidade

Sanar a lista de espera com exames, tais como: ressonância, ultrassom e tomografia, através de contratação de empresa para levar os pacientes para a realização dos exames.

Elemento de Despesa

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recursos

8 - Emendas Impositivas

Valor

R\$ 12.359,42

Finalidade

Aquisição dos medicamentos, conforme o conhecimento e necessidade da Pasta

Total Indicado: R\$ 24.718,84

Especificação

Descrição

Órgão

02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária

02.09 - Urbanismo, Obras e Serviços Gerais

Função

15 - Urbanismo

Subfunção

451 - Infra-Estrutura Urbana

Programa

03 - Urbanismo, Obras e Serviços Gerais

Atividade

2020 - Manut. Serviços Urbanos

Categoria Econômica

3 - Despesas Correntes

Elemento de Despesa

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recursos

8 - Emendas Impositivas

Valor

R\$ 12.359,42

Finalidade

Aquisição de Luminárias próprias para serem instaladas/substituídas na Pista de Caminhada.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 43 de 58



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 016 3882 1152
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Especificação

Órgão

Unidade Orçamentária

Função

Subfunção

Programa

Atividade

Categoria Econômica

Elemento de Despesa

Fonte de Recursos

Valor

Finalidade

Descrição

02 – Poder Executivo

02.09 – Urbanismo, Obras e Serviços Gerais

15 – Urbanismo

451 – Infra-Estrutura Urbana

03 – Urbanismo, Obras e Serviços Gerais

2020 – Manut. Serviços Urbanos

3 – Despesas Correntes

3.3.90.30 – Material de Consumo

8 – Emendas Impositivas

RS 12.359,42

Instalação de ferro na área de vivência dos servidores, bem como instalação de 01 (uma) porta de vidro, na área de vivência dos servidores, tudo no Almoxarifado.

Art. 2º O valor destinado à presente emenda será deduzido da seguinte dotação orçamentária:

Especificação

Órgão

Unidade Orçamentária

Função

Subfunção

Programa

Descrição

02 – Poder Executivo

02.02 – Finanças, Planejamento Administração

99 – Reserva de Contingência

999 – Reserva de Contingência

0004 – Encargos Municipais



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 44 de 58



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 016 3452 1152
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

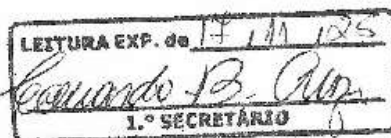
Atividade	0002 -- Reserva de Contingência
Categoria Econômica	9 -- Reserva de Contingência
Elemento de Despesa	9.9.99.99 -- Reserva de Contingência
Fonte de Recursos	8 -- Emendas Impositivas
Valor	R\$ 49.437,68

Art. 3º Esta Emenda será incorporada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, nos termos do Art. 4º do Projeto de Lei Municipal nº 039/2025, garantindo a execução obrigatória de acordo com o § 2º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

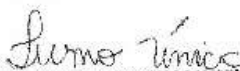
Plenário Vereador Antonio Cactano de Souza, 16 de outubro de 2025.


Amauri Gomes Dias
Vereador



PUBLICADO NO JORNAL

EM 29.10.2025
Dom


APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 14/11/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 45 de 58

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI Nº 1019, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Pracinha para o quadriênio de 2026 a 2029 e dá outras providências”.

O **Sr. Laércio Biasi**, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em dois turnos regulares de discussão e votação, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Pracinha, para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º - Os objetos e metas da Administração para o quadriênio 2026/2029 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Pracinha para o quadriênio de 2026/2029, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes planilhas:

Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

Anexo III - Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 4º - Os valores constantes dos Anexos que acompanham esta Lei estão orçados a preços correntes com **projeção de inflação de 4,5%** (por cento) ao ano.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 46 de 58



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pracinha, 27 de novembro de 2025.

LAERCIO BIASI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 47 de 58

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL Nº 1018, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências”.

O **Sr. Laércio Biasi**, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em dois turnos regulares de discussão e votação, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2026, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Integram a presente lei os seguintes anexos:

Anexo V - Descrição dos programas governamentais por metas de indicadores e custo.
Anexo VI - Descrição das ações dos programas por unidades executoras.
Anexo III - Metas Fiscais, contendo os demonstrativos:
Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, e a memória e metodologia de cálculo das fontes de receita e despesa;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da renúncia de Receita;
Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
Anexo STN - Riscos Fiscais, contendo o demonstrativo de riscos fiscais e providências a serem tomadas.

§ 2º - As metas físicas e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2026 poderão ser aumentados ou diminuídos nos Anexos V e VI do parágrafo anterior, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender às necessidades da população.

§ 3º - Se durante a execução orçamentária ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificação nas metas ou custos dos programas estabelecidos nas planilhas do

Avenida Francisco Gimenes, 175 – Centro – CEP 17790-000 – Fone/Fax (18) 3552-1141
pmpracinha@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 48 de 58



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

Plano Plurianual e desta Lei, bem como, em razão de abertura de créditos adicionais, a Administração deverá, na forma estabelecida pelo AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Tribunal de Contas de São Paulo, à informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Consolidadas do TCE-SP.

§ 4º Fica autorizado a convalidar no Plano Plurianual 2026/2029 as eventuais alterações nos Anexos V, VII e III da presente Lei.

Art. 2º A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Legislativo.

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo o Poder Executivo e Legislativo, suas Autarquias e seus Fundos.

§ 1º - A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento da seguridade social.

§ 2º - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§ 3º - Na execução do orçamento deverá ser indicada em cada rubrica da receita e em cada dotação da despesa a fonte de recursos, bem como o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.

Art. 4º É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 5º A proposta orçamentária para o ano 2026, conterá as metas e prioridades estabelecidas no Anexo VI que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

- I - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;
- II - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- III - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2025, observando a tendência de inflação projetada no PPA;

Avenida Francisco Gimenes, 175 – Centro – CEP 17790-000 – Fone/Fax (18) 3552-1141
pmpracinha@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 49 de 58



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

IV - as despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações das Portarias STN nº 163/2001, e o artigo 15, da Lei nº 4.320/1964;

V - não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária, e

VI - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único - Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 6º Até trinta dias após a publicação do orçamento, os Poderes Executivo e Legislativo editarão ato estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas e despesas, conforme as respectivas previsões serão programadas em metas de arrecadação e de desembolso mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 7º Observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder.

§ 1º - Excluem da limitação de empenhos as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o ocorrido e, solicitará do mesmo, medidas de contenção de despesas, acompanhado da devida memória de cálculo e da justificação do ato.

Art. 8º Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita, bem como,



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 50 de 58



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Parágrafo único - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e de cargos e salários, incluindo:

- I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e III - alteração de estrutura de carreira e salários, e
- IV- o provimento de cargos ou empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.
- V- a revisão do regime jurídico dos servidores

§ 1º - As alterações previstas neste artigo somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Fica o Executivo ainda autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 10. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, verificada ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% da receita corrente líquida apurada no mesmo período.

§ 1º - O limite de que trata este artigo está assim dividido:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, e
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I. de indenização por qualquer motivo, incluindo aquelas oriundas de demissão de servidores ou empregados;
- II. relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o "caput" deste artigo;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 51 de 58



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

§ 3º - O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

- I. redução de vantagens concedidas a servidores;
- II. redução ou eliminação das despesas com horas-extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de (cargos ou empregos) em comissão, e
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 11. No exercício de 2026, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II, do §1º do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no “caput” deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e do Secretário ou Diretor da pasta.

Art. 12. Para efeito de registros contábeis, as despesas com terceirização de mão-de-obra a ser contabilizada como “Outras Despesas de Pessoal”, de que trata o § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 101/2000, referem-se à contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos ou Empregos dos Servidores Públicos Municipais, ou ainda, atividades inerentes à Administração Pública Municipal.

§ 1º – Ficará descaracterizada a substituição de servidores quando a contratação dos serviços envolver, também, o fornecimento de materiais ou a utilização de equipamentos próprios do contratado ou de terceiros.

§ 2º - Quando a contratação dos serviços guardar a característica descrita no parágrafo anterior, a despesa deverá ser classificada em outros elementos de despesas, que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

Art. 13. O Poder Executivo por meio do sistema de controle interno fará o controle dos custos e avaliação de resultados dos programas.

Parágrafo único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 14. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Avenida Francisco Gimenes, 175 – Centro – CEP 17790-000 – Fone/Fax (18) 3552-1141
pmpracinha@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 52 de 58



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

Art. 15. O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- II. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;
- III. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IV. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- V. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- VI. Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VII. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;
- VIII. Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- IX. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos, e
- X. Incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.
- XI. Utilizar o protesto extrajudicial em cartório da Certidão de Dívida Ativa e a inserção do nome do devedor em cadastros de órgãos de proteção ao crédito.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será identificada pelo código 99.999.9999 em relação ao Executivo e equivalerá a 0,5% (por cento) da receita corrente líquida.

§ 2º Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de setembro de 2026 para os fins de que trata o “caput” deste artigo, poderá ser utilizada como fonte de recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 17. Os Poderes Executivo e Legislativo estão autorizados a realizar, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa inicialmente fixada a transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de uma um órgão ou unidade orçamentária para outro.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 53 de 58



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

Art. 18. Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2026, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo codificação do "SISTEMA AUDESP", do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo único. O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações das fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não são considerados no percentual de autorização constante do artigo 24 desta Lei.

Art. 19. Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos conforme o cronograma de desembolso mensal, de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§1º - Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando, em qualquer caso, o limite constitucional.

§2º - Ao final de cada bimestre, a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura os valores dos juros de aplicação financeira e os retidos a título de imposto de renda.

§3º - A Câmara Municipal devolverá à Prefeitura ao final de cada semestre os valores das parcelas não utilizadas do duodécimo do período.

Art. 20. Fica assegurada aos Vereadores a apresentação de emendas impositivas à Lei Orçamentária Anual, no limite máximo de **2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior**, conforme apurado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§1º Do montante destinado às emendas impositivas:
I – 50% (cinquenta por cento) deverão ser aplicados, obrigatoriamente, em ações e serviços públicos de saúde, observadas as disposições do art. 198, § 2º, da Constituição Federal e da legislação correlata;

II – os demais **50% (cinquenta por cento)** poderão ser destinados a investimentos e custeio em outras áreas de competência do Município, conforme indicações dos parlamentares.

§ 2º As emendas impositivas aprovadas serão de execução obrigatória, observados os impedimentos de ordem técnica, legal e os critérios estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º As emendas deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º A execução das emendas impositivas será acompanhada pelo Poder Legislativo, com base em relatórios encaminhados periodicamente pelo Poder Executivo.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 54 de 58



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

Art. 21. A transferência de recursos públicos, a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos que atuem nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, dependerá de autorização legislativa específica e observará, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – apresentação de **plano de trabalho**, aprovado pelo órgão concedente, contendo objetivos, metas, indicadores de resultado, público-alvo, custos e prazos de execução, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

II – comprovação de **certificação ou registro da entidade** junto ao respectivo Conselho Municipal da área de atuação;

III – demonstração de que, no mínimo, **80% (oitenta por cento) da receita total anual da entidade** seja aplicada em suas atividades finalísticas;

IV – emissão de **parecer técnico** que ateste a conveniência, oportunidade e eficiência do repasse, e de **parecer jurídico** que reconheça a legalidade da transferência;

V – apresentação de documentação que comprove o **funcionamento regular da entidade**, incluindo certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como declaração de idoneidade emitida por autoridades de outro nível de governo ou conselho de políticas públicas;

VI – vedação de repasse a entidades cujos dirigentes sejam agentes políticos, cônjuges ou parentes até o segundo grau de agentes políticos do ente concedente, de forma a evitar conflito de interesses;

VII – compromisso formal da entidade em atender às normas de **transparência, controle e prestação de contas**, disponibilizando relatórios de execução física e financeira em plataforma eletrônica de acesso público, sempre que exigido.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, ficam sujeitas à **fiscalização permanente do Poder Executivo**, devendo prestar contas dos valores recebidos na forma e prazos estabelecidos em regulamento, sob pena de suspensão de novos repasses, devolução dos recursos e demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 22. A demonstração da situação de regularidade fiscal deverá ser feita quando da assinatura do convênio ou instrumento congêner, e também, quando da liberação das parcelas do cronograma de desembolso financeiro.

Parágrafo único. A concedente comunicará ao conveniente qualquer situação de não regularidade relativa à prestação de contas de convênios ou outras pendências de ordem técnica ou legal, que motivem a suspensão ou o impedimento de liberação de recursos a título de subvenções, auxílios ou contribuições para fins de regularização.

Art. 23. Os empenhos de despesas referentes às transferências serão feitos, obrigatoriamente, em nome da entidade conveniente.

Art. 24. Toda movimentação de recursos, por parte da entidade, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - Os repasses serão efetuados através de instituição financeira oficial;

II - A entidade beneficiada deverá movimentar os recursos em conta bancária específica e os pagamentos deverão ser efetuados através de cheque nominal, ordem bancária, transferência eletrônica ou qualquer outro meio em que fique identificado o beneficiário final da despesa;

Avenida Francisco Gimenes, 175 – Centro – CEP 17790-000 – Fone/Fax (18) 3552-1141
pmpracinha@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 55 de 58



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

III - Os recursos recebidos pela entidade, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo ou operação de mercado lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do repasse e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade; e

IV - As despesas com tarifas bancárias, escritórios correrão por conta da entidade.

Parágrafo único - Ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade poderá autorizar, mediante justificativa e critérios, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, por meio de fundo fixo de caixa, desde que identificados no recibo ou nota fiscal pertinente o beneficiário final.

Art. 25. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados e da União, somente poderá ser realizado:

- I. caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23, da Constituição Federal;
- II. se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
- III. sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, e
- IV. se houver previsão na lei orçamentária.

Art. 26. As despesas com publicidade e propaganda e o regime de adiantamento serão destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

Art. 27. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 28. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade na alocação de recursos orçamentários em relação a projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo único - A inclusão de novos projetos no orçamento somente será possível se estiver previsto no PPA e na LDO, e após adequadamente atendidos os em andamento, observado o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 29. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 30. Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, conforme norma do AUDESP.

Avenida Francisco Gimenes, 175 – Centro – CEP 17790-000 – Fone/Fax (18) 3552-1141
pmpracinha@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 56 de 58



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

Art. 31. O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual por intermédio de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 32. Para assegurar a transparência e a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A realização da Audiência de que trata este artigo poderá ser suspensa em caráter temporário ou definitivo em caso de calamidade pública, impedimentos de ordem sanitária ou de ocorrência grave que impossibilite sua realização.

§ 2º No caso da impossibilidade da realização da Audiência, os temas mais relevantes poderão ser debatidos em reuniões virtuais, agrupadas e organizadas a partir da similaridade dos perfis socioeconômicos considerados para esse fim.

§ 3º As propostas oriundas da participação popular que trata o “caput” deste artigo serão publicadas no portal do Governo Municipal.

Art. 33. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pracinha, 27 de novembro de 2025.

LAERCIO BIASI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 57 de 58

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL N.º 1020/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Que abre na Contabilidade, Crédito Adicional Especial, especifica e da outras providencias”.

O Sr. Laércio Biasi, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em dois turnos regulares de discussão e votação, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º. Fica aberto no Serviço de Finanças, Setor de Contabilidade, crédito adicional especial no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) objetivando o Programa Cidadania no Campo – Município Agro, com as seguintes classificações orçamentárias:

02. PODER EXECUTIVO

02.09. PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS

20.605.0003.2061– CIDADANIA NO CAMPO – MUNICIPIO AGRO

Ficha	4.4.90.52	EQUIPAMENTO MAT. PER. (FR-02)	R\$ 70.000,00	F2
Total			R\$ 70.000,00	

Artigo 2º. Os recursos destinados à cobertura do artigo 1º, correrão por conta de excesso de arrecadação no valor de R\$70.000,00 (Setenta mil reais), Programa nº20250B08461 Sedrus-Aquisição de Mat. Permanente – Secretaria de Agricultura e Abastecimento, nas respectivas fontes de recurso.

Artigo 3º Em consonância ao disposto nos artigos 1º ao 2º desta Lei ficam convalidadas as respectivas alterações nos anexos do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município para o exercício de 2025.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pracinha, 03 de dezembro de 2025.

Laércio Biasi
Prefeito Municipal

Avenida Francisco Gimenes, 175 – Centro – CEP 17790-000 – Fone/Fax (18) 3552-1141
pmpracinha@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 3 de Dezembro de 2025

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 58 de 58

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL Nº 1.016 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autógrafo legislativo nº 006/2025

"Dispõe sobre a concessão em parcela única, de Abono no Vale Alimentação, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)."

O Sr. Laercio Biasi, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em 18ª sessão ordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica concedido, em parcela única, Abono no Vale Alimentação, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), aos Servidores da Câmara Municipal.

Parágrafo único: Para análise do referido pagamento, será observado, com exceção de férias, os afastamentos dos servidores superiores a 15 dias.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pracinha/SP, 27 de novembro de 2025

Laércio Biasi
Prefeito Municipal